



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

000046

JUSTIFICATIVA Nº 009/2021

Nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itabaiana, Sergipe, apresenta **JUSTIFICATIVA** para que autorize a contratação da empresa **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**, objetivando a **prestação de serviço de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, que entre si fazem o município de Itabaiana, representado pela Secretaria da Fazenda municipal e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL- CEF**, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993, mais especificamente o inciso VIII do art. 24.

A presente dispensa de licitação visa a contratação de empresa pública financeira a fim de prestar serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas municipais, representado pela Secretaria da Fazenda Municipal e a Caixa Econômica Federal.

A presente contratação é de grande relevância para a administração pública municipal, uma vez que, a instituição financeira em conteúdo é imbuída de respaldo positivo no mercado.

A Caixa Econômica Federal é considerada uma instituição proba, e possui agências e lotéricas distribuídas pelo município.

Destaca-se ainda a necessidade de a Administração Municipal aprimorar a forma de recolher e receber tributos.

A contratualização com a Caixa Econômica Federal se mostra razoável e necessária, posto que possui uma rede abrangente de atendimento, que efetivamente é capaz de fomentar a arrecadação do tributo, facilitando a forma de pagamento.

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994, em seu art. 24, inc. VIII, dispõe, *in verbis*:

Art. 24 – É dispensável a licitação:

(...)



000047

ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação, quais sejam:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.

Sabe-se que esta municipalidade, por força da sua natureza jurídica, se sujeita ao Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, principalmente quando utiliza recursos provenientes da Fazenda Pública.

Percebe-se que nem sempre é necessário instaurar-se um procedimento licitatório, como é o caso em questão. A regra é licitar, porém, a Lei nº 8.666/93 excepciona casos em que será dispensada ou inexigível.

Os valores cobrados pela instituição são proporcionais ao arrecadado pelo município. A entidade irá cobrar tarifas, que estão em absoluta consonância com o praticado no mercado.

A medida em questão é demasiadamente vantajosa para o município e sobretudo para os munícipes.

A partir do contrato a ser firmado entre as partes, os contribuintes terão mais facilidade para pagar seus débitos junto ao Município.

Com a medida, os pagamentos poderão ser realizados nos guichês das agências, através da rede lotérica, internet Banking Caixa, terminais e autoatendimento e através dos correspondentes Caixa Aqui.

gr
2



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

000048

(b)

A Arrecadação de tributos é vital para o bom e regular funcionamento do Estado, e é através dela que os entes podem promover políticas públicas e manter o funcionamento da máquina estatal.

Medidas que promovem e facilitam a arrecadação fazem parte do Poder-Dever estabelecido na Constituição Federal.

A fiscalidade é, assim, a arrecadação de receitas provenientes dos impostos a fim de que o estado possa efetivar os direitos e garantias individuais, coletivos e sociais.

A facilidade na forma de pagamento, reflete no aumento da arrecadação.

Portanto, conclui-se que sendo do interesse da administração em contratar com o banco oficial – instituição financeira pública, é possível dispensar o procedimento licitatório, nos termos do art. 24, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93.

Ao derradeiro, demonstrada a cabal possibilidade da contratação direta e vencidos os requisitos necessários para a mesma, nos moldes do art. 24, inc. VIII da Lei nº 8.666/93, vejamos, agora, as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação:

1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante - A escolha da CAIXA não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ele se enquadra, perfeitamente, nos dispositivos enumerados na Lei de Licitações e Contratos, consoante o já exaustivamente demonstrado acima. E não somente por isso, mas por ser uma empresa pública experiente, capacitada e gabaritada para o serviço pretendido, com ampla experiência, possuindo íntima relação com o objeto que aqui se pretende contratar, além de ser a que melhor atende aos interesses da Administração, tendo em vista que disponibiliza várias formas de recolhimento.

2 - Justificativa do preço – Os preços apresentados estão de acordo com os preços praticados no mercado para a prestação desse tipo de serviço, e balizando-se de acordo com os valores auferidos, sendo, inclusive, similares. Ademais, os preços apresentados pelo serviço a ser prestado encontram-se dentro de parâmetros aceitáveis, além de compatíveis com a atual realidade.

ju



ESTADO DE SERGIPE
Prefeitura Municipal de Itabaiana

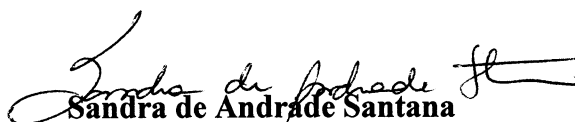
Destarte, não restam dúvidas de que a situação que nos fora apresentada, é, tipicamente, de Dispensa de Licitação.

Assim, diante da fundamentação fático-jurídica, e considerando, por último, que a contratação é de interesse público e visa ao atendimento do princípio constitucional da eficiência dos atos da administração pública, nesse diapasão, é permitido ao administrador, afastar-se da licitação, mediante a relevância da contratação e da altivez do interesse público aqui tutelado.

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, inciso VIII da Lei nº. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao Excelentíssimo Prefeito de Itabaiana, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

Itabaiana/SE, 10 de maio de 2021


Sandra de Andrade Santana
Secretária da Fazenda

Ratifico a JUSTIFICATIVA e autorizo.

Itabaiana, 11 de 05 de 2021.


Adailton Resende Sousa
Prefeito Municipal